



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 45, DE 3 DE JUNHO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2025.

“Institui o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas diagnosticadas com TEA e suas famílias.

Art. 2º. O Censo terá as seguintes finalidades:

I – realizar o levantamento detalhado da quantidade de pessoas com TEA no município;

II – identificar as condições de acesso a serviços essenciais como saúde, educação, assistência social e transporte para as pessoas com TEA;

III – avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas com TEA;

IV – planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;

V – garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 3º. O Censo contará com as seguintes diretrizes:

I – mapeamento populacional preciso e periódico das pessoas com TEA;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

- de acessibilidade;
- II – coleta de informações clínicas, educacionais, sociais e
- com TEA;
- III – diagnóstico da realidade das famílias que convivem
- IV – adoção de medidas para inclusão e promoção de
- acessibilidade urbana;
- V – identificação das barreiras enfrentadas nos serviços
- públicos essenciais;
- VI – integração entre as Secretarias Municipais e a
- sociedade civil; VII – atualização bienal dos dados;
- VII – atualização bienal dos dados;
- VIII – observância da Lei Geral de Proteção de Dados
- (LGPD);
- IX – utilização dos dados como base para a formulação e
- execução de políticas públicas municipais.

Art. 4º. A estruturação do Censo abrangerá:

- I – informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;
- II – diagnóstico clínico e nível de suporte necessário
- (leve, moderado, severo);
- III – acesso aos serviços de saúde, como terapias,
- atendimento psicológico e consultas médicas;
- IV – situação educacional: matrícula em escolas
- regulares, inclusivas ou especializadas;
- V – necessidades de transporte e acessibilidade urbana;
- VI – condição socioeconômica familiar;
- VII – acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por
- lei;
- VIII – outras informações necessárias para a
- implementação de políticas públicas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 3 de junho de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 921/2025.
Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.
Departamento Parlamentar, em 3 de junho de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003300370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **03/06/2025 14:21**

Checksum: **AD335C3A750EE7DDB980E4589F8E76E9DBA683B35A723FF6E02312B343ED87AE**

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **03/06/2025 14:59**

Checksum: **F40763745E4785F7884582813D7FE75DF611A89A55F88444F3FDD81A644FA067**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **03/06/2025 17:11**

Checksum: **27EC85659236B052BD548A066DB4FECB1A70168B5CC557A55089FD6B7EA8F3FF**